



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58.

CONTRATADA: TUPAN SAUDE CENTER LTDA ME, CNPJ: 10.647.227/0001-68.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 035/2023 - Dispensa de Licitação nº. 011/2023. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 16.784,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e quatro reais). Data de assinatura: 13/03/2023.



000038

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 033/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA TUPAN SAUDE CENTER LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: TUPAN SAUDE CENTER LTDA ME, com sede à Rua Major Antônio Rufino, nº. 1.105, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000, Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ nº: **10.647.227/0002-68**, neste ato representada pela **Sra. Maria Ester Maia Esmeraldo**, portadora da Carteira de Identidade nº. 801.753 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº. 059.348.003-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 035/2023 - Dispensa de Licitação nº. 011/2023**, com data de homologação do dia 13 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. - Os materiais objeto deste contrato, deverá ser entregue, de **forma única**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da autorização de fornecimento.

4.3. - O produto, objeto do fornecimento deste contrato, deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 16.784,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALT/TGP MÉTODO CINÉTICO UV	KIT	08	R\$ 90,00	R\$ 720,00
02	ASLO TESTE	KIT	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00
03	AST/TGO MÉTODO CINÉTICO UV	KIT	08	R\$ 90,00	R\$ 720,00



000040

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

04	COLESTEROL ENZIMÁTICO LÍQUIDO KIT C/ 250ML	KIT	08	R\$ 93,10	R\$ 744,80
05	CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA	KIT	08	R\$ 40,40	R\$ 323,20
06	CREATININA - SISTEMA CINÉTICO PARA A QUANTIFICAÇÃO DA CREATININA NO SORO E URINA	KIT	04	R\$ 63,00	R\$ 252,00
07	CURATIVO ESTÉRIL REDONDO PEQUENO C/ MIOLO BRANCO CX C/ 496	CAIXA	08	R\$ 25,30	R\$ 202,40
08	FATOR REUMATÓIDE	KIT	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
09	FITA/TIRA REAGENTE PARA URINA 10 PARÂMETROS	KIT	05	R\$ 64,30	R\$ 321,50
10	GLICOSE ENZIMÁTICA LÍQUIDA KIT C/ 500ML	KIT	04	R\$ 67,90	R\$ 271,60
11	HIV 1/2 TESTE RÁPIDO C/ 100 TESTES	KIT	02	R\$ 92,50	R\$ 185,00
12	KIT BILIRRUBINA ENZIMÁTICA	KIT	03	R\$ 49,30	R\$ 147,90
13	KIT CORANTE DE ZIEHL NEELSEN	KIT	03	R\$ 62,10	R\$ 186,30
14	KIT PARA COLESTEROL HDL (MESMA MARCA DO KIT COLESTEROL ENZIMÁTICO)	KIT	12	R\$ 22,20	R\$ 266,40
15	KIT PARA TTPAE	KIT	04	R\$ 117,90	R\$ 471,60
16	LÍQUIDO DE TURCH 500ML	FRASCO	03	R\$ 20,30	R\$ 60,90
17	LUGOL FORTE 5% 100ML	FRASCO	02	R\$ 110,20	R\$ 220,40
18	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA 100ML	FRASCO	02	R\$ 18,70	R\$ 37,40
19	PONTEIRAS PARA PIPETADORES AUTOMÁTICOS COM CAPACIDADE PARA 10µl ML A 200µl ML(MICROLITROS). PCT C/ 1000µl	PACOTE	10	R\$ 16,40	R\$ 164,00
20	PONTEIRAS PARA PIPETADORES AUTOMÁTICOS COM CAPACIDADE PARA 20µl PCT C/ 1000	PACOTE	10	R\$ 17,60	R\$ 176,00
21	PONTEIRAS PARA PIPETADORES AUTOMÁTICOS COM CAPACIDADE PARA 300µl ML A 1000µl PCT C/ 1000µl	PACOTE	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
22	REAGENTE PARA PCR - LÁTEX - QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA	KIT	06	R\$ 65,40	R\$ 392,40
23	SORO CONTROLE COM PARÂMETRO DE NORMALIDADE	KIT	02	R\$ 81,50	R\$ 163,00
24	TAMPAS PARA TUBOS DE ENSAIO 12X75 PCT C/ 100 UND	CAIXA	04	R\$ 59,90	R\$ 239,60
25	TESTE BETA-HCG DE GRAVIDEZ TESTE KIT COM 100	CAIXA	06	R\$ 81,60	R\$ 489,60
26	TRIGLICERÍDEOS ENZIMÁTICO LÍQUIDO KIT C/ 250ML	KIT	10	R\$ 235,70	R\$ 2.357,00
27	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO 10ML C/ 100	CAIXA	14	R\$ 82,20	R\$ 1.150,80
28	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM CITRATO DE SÓDIO KIT C/ 100 UND	CAIXA	14	R\$ 53,50	R\$ 749,00
29	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM EDTA KIT C/ 100	CAIXA	12	R\$ 62,60	R\$ 751,20
30	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM FLUORETO DE SÓDIO KIT C/ 100 UND	CAIXA	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00



000041

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

31	TUBOS CAPILARES SEM HEPARINA PARA MICROHEMATÓCRITOS KIT C/ 500 UND	KIT	04	R\$ 31,00	R\$ 124,00
32	TUBOS DE ENSAIO DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 12X75MM	CAIXA	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
33	URATO ENZIMÁTICO LÍQUIDO	UNIDADE	10	R\$ 54,70	R\$ 547,00
34	UREIA ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA	UNIDADE	05	R\$ 111,00	R\$ 555,00
35	VDRL TEST 2500 TESTES	UNIDADE	10	R\$ 76,80	R\$ 768,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.784,00

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **Licitante Contratada**.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;



000042

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500/1.022

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500/1.022/600/602

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



000043

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar dos materiais em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



000044

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Administração e ao Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



000045

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 13 de março de 2023.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TUPAN SAUDE CENTER
LTDA:1064722700026
8

Assinado de forma digital por
TUPAN SAUDE CENTER
LTDA:10647227000268
Dados: 2023.03.20 12:26:22
-03'00'

TUPAN SAUDE CENTER LTDA ME
Maria Ester Maia Esmeraldo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 044.741.695-43

CPF/MF nº: 063.927.485-83

Paulo José de Meneses
Secretário Geral do Município

Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



PORTARIA Nº. 008/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

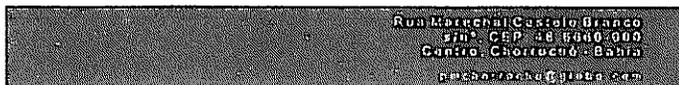
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 035/2023 – Dispensa nº. 011/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 033/2023.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

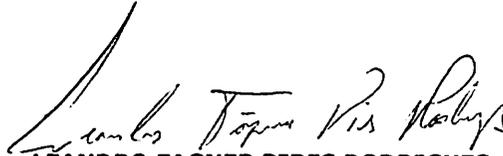
Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 13 de março de 2023.


LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

